

PROJETO DE LEI Nº 2401, DE 2003

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências

EMENDA Nº , DE 2003

Dê-se ao art. 27 a seguinte redação:

Art.27 “Código 20, Descrição: silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A CTNBIO é o órgão técnico e responsável pela identificação de possível degradação dos OMGs ao meio ambiente. Caberá à CTNBIO controlar as espécies geneticamente modificadas previamente, como controladora preventiva e assegurando a proteção do meio ambiente.

Sala das sessões, 06 de novembro de 2003.

Deputado Onyx Lorenzoni
Vice-líder do PFL

Deputado Walter Feldman
Vice-líder do PSDB